



TERMO DE REFERÊNCIA

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL (LEILÃO)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Secretaria/Setor Requisitante: Departamento de Comunicação, Cultura e Turismo

1. Objeto

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **outorga de permissão de uso de espaço público**, a título oneroso, precário, pessoal, intransferível e por prazo determinado, destinado à **exploração comercial da praça de alimentação** durante a realização do evento **2º Arraiá de Guarapiranga**, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP.

1.2 A seleção do permissionário será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade leilão eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **maior valor ofertado pela exploração integral do espaço**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A exploração comercial compreenderá a **gestão integral da praça de alimentação**, incluindo:

- organização do espaço interno;
- operação dos pontos de venda;
- comercialização de alimentos e bebidas;
- atendimento ao público;
- cumprimento das normas sanitárias, administrativas e de segurança;

1.4 O evento será realizado nos dias **19 e 20 de junho de 2026**, no Campo Municipal “Eraldo Cezar Vanalli Polez”, localizado no Distrito de Guarapiranga, Município de Ribeirão Bonito/SP, com funcionamento previsto ao público no período das **17h30 às 02h00**, em ambos os dias de realização do evento.

1.5 A presente permissão de uso não gera qualquer vínculo contratual de natureza continuada, direito de exclusividade futura, renovação automática ou preferência em eventos posteriores.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade Administrativa

2.1.1 A presente contratação tem por finalidade disciplinar, organizar e regular a exploração comercial da praça de alimentação durante evento público promovido pela



Administração Municipal, garantindo adequada utilização do espaço público e melhor atendimento à população.

2.1.2 A realização do evento demanda estrutura organizada de fornecimento de alimentos e bebidas, sendo necessária a definição de modelo que assegure:

- ordenamento do espaço público;
- padronização da operação comercial;
- segurança alimentar e sanitária;
- controle administrativo da atividade econômica;
- fiscalização eficiente;
- acessibilidade de preços ao público;
- qualidade no atendimento aos participantes.

2.1.3 A adoção de modelo estruturado de exploração comercial visa evitar problemas recorrentes em modelos descentralizados, tais como desorganização, dificuldade de fiscalização, ausência de padronização e baixa eficiência operacional.

2.2 Justificativa da Modalidade (Leilão)

2.2.1 A adoção da modalidade **leilão eletrônico** justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na outorga onerosa de uso de bem público, com finalidade de exploração econômica por particular.

2.2.2 O leilão apresenta-se como a modalidade mais adequada, pois:

- permite a seleção do interessado que apresentar maior retorno econômico à Administração;
- assegura igualdade de condições entre os participantes;
- garante transparência e ampla competitividade;
- evita direcionamento e subjetividade na escolha;
- está alinhado às práticas adotadas por outros entes públicos, conforme levantamento realizado no PNCP;

2.2.3 A modelagem adotada encontra respaldo nos princípios da:

- legalidade;
- eficiência;
- economicidade;
- publicidade;
- interesse público;

2.3 Beneficiários / Interessados

2.3.1 São beneficiários diretos e indiretos da presente contratação:



- a população do Município de Ribeirão Bonito;
- os moradores do Distrito de Guarapiranga;
- visitantes e turistas;
- comerciantes e prestadores de serviços envolvidos no evento;
- entidades sociais locais eventualmente beneficiadas.

2.4 Resultados Esperados

2.4.1 Com a presente contratação, espera-se:

- realização de evento organizado e estruturado;
- padronização da praça de alimentação;
- melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- controle efetivo dos preços ao consumidor;
- maior eficiência na fiscalização;
- geração de receita ao Município;
- valorização da cultura local e fortalecimento do evento;

2.5. Existência de Estudo Técnico Preliminar

Sim Não Não se aplica

2.5.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de:

- analisar a viabilidade da solução adotada;
- avaliar alternativas disponíveis no mercado;
- definir o modelo de exploração mais adequado;
- estimar valores de referência;
- estruturar a contratação de forma eficiente e segura;

2.5.2 Embora não haja despesa direta para a Administração, a elaboração do ETP mostrou-se essencial para garantir planejamento adequado, transparência e atendimento ao interesse público.

2.6. Existência de Análise de Riscos

Sim Não Não se aplica

2.7. Existência de Projeto Básico

Sim Não Não se aplica

2.8. Existência de Projeto Executivo

Sim Não Não se aplica



2.8.1. Justificativa

Não se aplica, tendo em vista que o objeto não se refere à execução de obra ou serviço de engenharia, mas sim à permissão de uso de espaço público para exploração comercial.

3. DESCRIÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL

3.1 O espaço destinado à exploração comercial corresponderá à área do **Campo Municipal “Eraldo Cezar Vanalli Polez”**, no Distrito de Guarapiranga, compreendendo seu entorno e áreas adjacentes definidas pela Administração Municipal para a instalação da praça de alimentação.

3.2 A praça de alimentação será estruturada de forma descentralizada, ao redor do campo, em layout previamente definido pela Administração, considerando critérios de organização, segurança, circulação de público e funcionamento adequado do evento.

3.3 Caberá ao permissionário a organização, distribuição e operação dos pontos de venda dentro da área delimitada, respeitando integralmente as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

3.4 A instalação dos pontos de venda deverá ser realizada por meio de estruturas próprias do permissionário, tais como trailers, barracas, food trucks ou similares, observadas as condições de segurança, higiene e adequação ao espaço público.

3.5 A Administração Municipal poderá disponibilizar infraestrutura de apoio ao evento, incluindo pontos de energia elétrica e organização geral do espaço, sem prejuízo das responsabilidades operacionais atribuídas ao permissionário.

3.6 A Administração Municipal poderá, a seu critério, destinar espaços específicos para entidades locais, de forma independente e não vinculada ao objeto desta permissão, não interferindo na exploração comercial da praça de alimentação.

3.7 A área de exploração será previamente delimitada, sendo vedada a utilização de espaços não autorizados, bem como qualquer ampliação ou ocupação irregular.

4. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

4.1 A área destinada à praça de alimentação será entregue ao permissionário devidamente montada, instalada e em condições adequadas de uso, cabendo à Administração a disponibilização da estrutura física básica.

4.2 Caberá ao permissionário, sob sua exclusiva responsabilidade:

- a) organizar a disposição dos pontos de venda, respeitando o layout e orientações da Administração;
- b) instalar suas estruturas comerciais próprias, tais como trailers, barracas, food trucks



ou similares;

- c) providenciar todos os equipamentos necessários à operação (freezers, chapas, balcões, utensílios, etc.);
- d) realizar a correta distribuição interna da energia elétrica disponibilizada, observando normas técnicas e de segurança;
- e) utilizar equipamentos elétricos em condições adequadas, evitando sobrecarga ou riscos à estrutura;
- f) garantir a organização e funcionamento adequado da praça de alimentação;
- g) utilizar ligações elétricas irregulares ou que ofereçam risco à segurança do evento;
- h) realizar sobrecarga da rede elétrica disponibilizada;

4.3 A permissão de uso será concedida em caráter:

- a) precário;
- b) pessoal;
- c) intransferível;
- d) oneroso;
- e) temporário;

não gerando qualquer direito de posse, permanência ou exploração futura do espaço público.

4.4 É expressamente proibido ao permissionário:

- a) ceder, transferir, vender, sublocar ou compartilhar, total ou parcialmente, o espaço concedido, sem autorização formal da Administração;
- b) permitir a exploração comercial por terceiros não autorizados;
- c) utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência;
- d) instalar estruturas, equipamentos ou ampliações externas sem prévia autorização;
- e) comprometer a segurança do público, da estrutura ou da operação do evento;
- f) obstruir áreas de circulação, rotas de emergência ou acessos definidos pela organização;

4.5 O descumprimento das disposições estabelecidas neste Termo poderá ensejar, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência imediata;
- b) determinação de correção da irregularidade;
- c) suspensão temporária da atividade;
- d) cassação da permissão de uso;
- e) retirada do local;
- f) impedimento de participação em futuras ações promovidas pela Administração;

4.6 A utilização do espaço será restrita exclusivamente ao período oficial do evento, nos dias **19 e 20 de junho de 2026**, observando-se os horários de funcionamento definidos pela Administração, previstos das **17h30 às 02h00**, em ambos os dias do evento.



4.7 O permissionário deverá respeitar integralmente os horários estabelecidos para:

- a) início das atividades e preparação do espaço;
- b) funcionamento da praça de alimentação;
- c) encerramento das atividades comerciais;
- d) desocupação completa da área;

4.8 Após o encerramento do evento, caberá ao permissionário:

- a) retirar todos os equipamentos, estruturas móveis e materiais utilizados;
- b) promover a limpeza completa da área ocupada;
- c) realizar o descarte adequado de resíduos, conforme normas ambientais e orientações da Administração;

4.9 A permissão de uso não gera, em nenhuma hipótese:

- a) direito de continuidade da exploração;
- b) direito de renovação automática;
- c) direito de preferência em futuras permissões ou eventos;

5. DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL

5.1 A exploração comercial objeto da presente permissão de uso consistirá na gestão integral, organização, operação e execução da praça de alimentação durante os dias de realização do evento 2º Arraiá de Guarapiranga, compreendendo a comercialização de alimentos e bebidas ao público em geral.

5.2 A atividade será exercida em caráter:

- a) temporário;
- b) precário;
- c) oneroso;
- d) por conta e risco exclusivo do permissionário;

não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por custos operacionais, investimentos, prejuízos ou resultados financeiros da atividade.

5.3 Organização e Operação da Praça de Alimentação

5.3.1 Caberá ao permissionário estruturar integralmente a operação da praça de alimentação, incluindo:

- a) definição do layout operacional dos pontos de venda;
- b) instalação e posicionamento de trailers, barracas, food trucks ou estruturas similares;
- c) organização do fluxo de atendimento ao público;
- d) disponibilização de equipe adequada e capacitada;
- e) coordenação geral da operação durante todo o evento;



5.3.2 O permissionário poderá executar a operação diretamente ou por meio de colaboradores, parceiros ou equipe própria, permanecendo como único responsável perante a Administração.

5.3.3 Todas as estruturas utilizadas deverão:

- a) estar em bom estado de conservação;
- b) atender às normas de segurança;
- c) possuir condições adequadas de higiene;
- d) não oferecer risco ao público ou à estrutura do evento;

5.4 COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS

5.4.1 A comercialização de bebidas deverá observar padrão mínimo de qualidade, sendo obrigatória a oferta de produtos de marcas reconhecidas no mercado, tais como:

Cervejas populares (Pilsen):

- Skol
- Brahma
- Antarctica
- Império

Cervejas puro malte / premium:

- Heineken
- Amstel
- Stella Artois
- Eisenbahn

Refrigerantes:

- Coca-Cola
- Coca-Cola Zero
- Guaraná Antarctica
- Fanta

Água mineral:

- com e sem gás, devidamente lacrada

Energéticos:

- Red Bull
- Fusion
- Baly
- Monster

5.4.2 Será permitida a comercialização de outras marcas, desde que apresentem padrão de qualidade equivalente ou superior.



5.4.3 As bebidas deverão ser comercializadas **exclusivamente em embalagens do tipo lata ou em copos descartáveis**, sendo vedada a utilização de recipientes de vidro.

5.4.4 A exigência de comercialização em lata e copos descartáveis justifica-se por razões de:

- a) segurança do público, evitando acidentes com materiais perfurocortantes;
- b) agilidade no atendimento e consumo em evento de grande circulação;
- c) facilidade na coleta e destinação de resíduos;
- d) adequação às práticas adotadas em eventos públicos de médio porte;

5.4.5 Todas as bebidas deverão ser armazenadas e comercializadas em condições adequadas de temperatura, conservação e higiene.

5.4.6 É vedada a comercialização de bebidas:

- a) sem procedência comprovada;
- b) fora do prazo de validade;
- c) armazenadas de forma inadequada;

5.5 COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

5.5.1 O permissionário deverá garantir diversidade de alimentos, priorizando produtos típicos de festa junina, tais como:

- milho verde;
- pamonha;
- curau;;
- espetinhos;
- pastel;
- caldos;
- doces típicos (canjica, arroz doce, pé de moleque, entre outros);

5.5.2 Os alimentos deverão ser preparados, manipulados, armazenados e comercializados em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

5.5.3 Os alimentos deverão ser servidos **preferencialmente em embalagens descartáveis, individuais e devidamente higienizadas**, tais como pratos descartáveis, marmitas, copos ou recipientes próprios para consumo imediato.

5.5.4 A utilização de embalagens descartáveis justifica-se por:

- a) garantir melhores condições de higiene e segurança alimentar;
- b) evitar contaminação cruzada entre alimentos e utensílios;
- c) facilitar a logística de atendimento em evento com grande fluxo de público;
- d) possibilitar melhor gestão dos resíduos gerados;



5.5.5 É expressamente vedada a comercialização de produtos:

- a) vencidos;
- b) sem procedência;
- c) impróprios para consumo;
- d) manipulados em condições inadequadas de higiene;

5.5.6 O permissionário deverá assegurar que toda a cadeia de manipulação de alimentos atenda às exigências sanitárias vigentes.

5.6 NORMAS OBRIGATÓRIAS E PADRÃO DE CONSUMO

5.6.1 O permissionário deverá cumprir integralmente:

- a) legislação sanitária vigente;
- b) normas de defesa do consumidor;
- c) normas municipais aplicáveis;
- d) orientações da fiscalização;

5.6.2 O padrão de consumo no evento deverá observar:

- a) consumo de bebidas exclusivamente em recipientes seguros (latas ou copos descartáveis);
- b) consumo de alimentos em embalagens descartáveis e individuais;
- c) proibição de utilização de utensílios que representem risco à integridade física do público;

5.6.3 A adoção de materiais descartáveis e seguros justifica-se pela natureza do evento, realizado em espaço público aberto, com grande circulação de pessoas, visando:

- a) reduzir riscos de acidentes;
- b) garantir condições adequadas de higiene e segurança alimentar;
- c) facilitar a limpeza e manutenção do espaço público;
- d) assegurar maior eficiência na operação e atendimento ao público;

5.6.4 O permissionário será integralmente responsável por:

- a) qualidade dos produtos comercializados;
- b) higiene do ambiente e das estruturas;
- c) segurança alimentar;
- d) atendimento ao público;
- e) operação dos equipamentos utilizados;

5.6.5 Todos os manipuladores de alimentos deverão adotar práticas adequadas de higiene pessoal, incluindo uso de vestimentas apropriadas e, quando aplicável, equipamentos de proteção, em conformidade com as normas sanitárias.



5.7 LIMITAÇÕES DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

5.7.1 A exploração comercial ficará restrita exclusivamente à praça de alimentação, sendo expressamente vedado:

- a) cobrança de ingresso para acesso ao evento;
- b) exploração de estacionamento;
- c) exploração de parque de diversões;
- d) comercialização fora da área autorizada;

5.7.2 A atividade deverá ocorrer exclusivamente no espaço delimitado pela Administração.

5.8 NATUREZA DA EXPLORAÇÃO

5.8.1 A exploração comercial será realizada por conta e risco exclusivo do permissionário, não cabendo à Administração:

- a) garantia de público;
- b) garantia de faturamento;
- c) compensação por eventuais prejuízos;

5.8.2 O permissionário assume integral responsabilidade pela viabilidade econômica da atividade.

5.8.3 A permissão de uso compreenderá integralmente os dois dias de realização do evento, cabendo ao permissionário manter a operação da praça de alimentação em pleno funcionamento durante todo o período oficial do Arraiá.

6. DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1 Com a finalidade de garantir o interesse público, assegurar a acessibilidade da população e evitar práticas abusivas durante a realização do evento, ficam estabelecidos os seguintes **preços máximos obrigatórios** para comercialização:

- a) Água (unidade): até R\$ 4,00 (quatro reais);
- b) Refrigerante (lata): até R\$ 7,00 (sete reais);
- c) Cerveja tipo Pilsen (lata): até R\$ 8,00 (oito reais);
- d) Cerveja puro malte ou premium (lata): até R\$ 12,00 (doze reais);
- e) Energético (lata): até R\$ 15,00 (quinze reais);

6.1.1 Os valores estabelecidos constituem **limites máximos**, sendo vedada, em qualquer hipótese, a comercialização por valores superiores.

6.1.2 A fixação dos preços máximos fundamenta-se:



- a) na necessidade de garantir acesso da população a produtos essenciais durante evento público gratuito;
- b) na prevenção de práticas abusivas e exploração econômica indevida;
- c) na compatibilidade com valores praticados em eventos públicos similares da região;
- d) no equilíbrio entre viabilidade econômica do permissionário e proteção ao consumidor;

6.2 TRANSPARÊNCIA AO CONSUMIDOR

6.2.1 Os preços dos produtos deverão ser obrigatoriamente:

- a) claramente afixados no ponto de venda;
- b) visíveis ao público;
- c) apresentados de forma legível, com fácil compreensão;

6.2.2 A tabela de preços deverá permanecer exposta durante todo o período de funcionamento da atividade.

6.2.3 A ausência de exposição dos preços ou a apresentação de informações incompletas será considerada infração administrativa.

6.3 PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS

6.3.1 É expressamente vedado ao permissionário:

- a) cobrar valores superiores aos limites estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) praticar preços abusivos ou desproporcionais;
- c) omitir, ocultar ou dificultar a visualização dos preços ao consumidor;
- d) condicionar a venda de produtos a outras aquisições (venda casada);

6.4 PENALIDADES

6.4.1 O descumprimento das regras de controle de preços sujeitará o permissionário à aplicação das seguintes medidas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência imediata;
- b) determinação de adequação dos preços;
- c) aplicação de penalidades administrativas;
- d) suspensão da atividade comercial;
- e) cassação da permissão de uso;

6.4.2 As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.



7. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. São obrigações do permissionário:

- a) utilizar exclusivamente o espaço concedido para a finalidade de exploração da praça de alimentação, conforme definido neste Termo de Referência;
- b) realizar a gestão integral da praça de alimentação, compreendendo a organização, coordenação, operação e funcionamento de todos os pontos de venda instalados no local;
- c) implantar e manter a estrutura operacional necessária à atividade, incluindo a instalação de trailers, barracas, food trucks ou equipamentos similares, em conformidade com as normas de segurança e orientações da Administração;
- d) manter o espaço sob sua responsabilidade permanentemente limpo, organizado e em adequadas condições de higiene, antes, durante e após o evento;
- e) cumprir integralmente a legislação sanitária vigente, as normas de segurança alimentar, vigilância sanitária, defesa do consumidor e demais regulamentações aplicáveis;
- f) disponibilizar recipientes adequados e suficientes para coleta de resíduos, promovendo o correto acondicionamento e descarte do lixo gerado durante a atividade;
- g) garantir que todos os alimentos e bebidas comercializados apresentem qualidade adequada, procedência regular, estejam dentro do prazo de validade e armazenados em condições apropriadas;
- h) responsabilizar-se integralmente pela manipulação, preparo, conservação e comercialização dos produtos ofertados ao público;
- i) arcar com quaisquer danos materiais ou prejuízos causados ao patrimônio público, às estruturas disponibilizadas pela Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atividade, ainda que por ação de seus prepostos ou colaboradores;
- j) respeitar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração para funcionamento, operação e encerramento das atividades comerciais;
- k) cumprir integralmente os preços máximos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo transparência e respeito ao consumidor;
- l) não ceder, transferir, sublocar, compartilhar ou permitir, sob qualquer forma, a exploração do espaço por terceiros não autorizados;
- m) disponibilizar equipe em número suficiente e devidamente capacitada, assegurando qualidade no atendimento, agilidade e organização no serviço prestado;



- n) providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos e insumos necessários à execução da atividade, incluindo, mas não se limitando a freezers, chapas, fogões, balcões, utensílios e sistemas de armazenamento;
- o) utilizar de forma adequada e segura a energia elétrica disponibilizada pela Administração, responsabilizando-se por sua distribuição interna e evitando sobrecargas ou riscos;
- p) cumprir todas as determinações, orientações e exigências da fiscalização municipal, acatando imediatamente eventuais solicitações de adequação;
- q) observar as normas de segurança do evento, garantindo que suas estruturas e operações não ofereçam risco ao público, trabalhadores ou à integridade do espaço;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Compete à Administração Municipal:

- a) disponibilizar a estrutura física da praça de alimentação, composta por 02 (duas) tendas medindo 10x10 metros, com cobertura em material antichamas, destinadas à acomodação do público;
- b) realizar a montagem, instalação e desmontagem das estruturas disponibilizadas para o evento;
- c) definir, organizar e delimitar o espaço físico destinado à praça de alimentação, observando critérios de segurança, circulação e funcionalidade;
- d) disponibilizar ponto de energia elétrica compatível com a estrutura básica do evento, para apoio à operação da praça de alimentação;
- e) exercer a fiscalização da exploração comercial durante todo o período do evento, verificando o cumprimento das normas estabelecidas neste Termo;
- f) assegurar as condições gerais para realização do evento, incluindo organização do espaço público, apoio institucional e articulação com os órgãos competentes;
- g) prestar orientações ao permissionário quanto à utilização adequada do espaço e cumprimento das regras estabelecidas;
- h) adotar as medidas necessárias para garantir a ordem pública e o adequado funcionamento do evento;
- i) comunicar previamente ao permissionário quaisquer diretrizes operacionais relevantes para a execução da atividade;



9. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

9.1 O espaço concedido corresponde à área destinada à praça de alimentação, devidamente delimitada e estruturada pela Administração Municipal no interior do evento, sendo expressamente vedada sua ampliação, alteração ou ocupação de áreas adjacentes sem autorização prévia e formal.

9.2 A permissão de uso será concedida em caráter:

- a) precário;
- b) pessoal;
- c) intransferível;
- d) oneroso;
- e) temporário;

não gerando qualquer direito de posse, permanência ou exploração futura do espaço público.

9.3 A utilização do espaço será restrita exclusivamente ao período oficial do evento, a ser realizado nos dias **19 e 20 de junho de 2026**, no horário estabelecido pela Administração, compreendido entre **17h30 e 02h00**, incluindo os períodos de preparação, funcionamento e encerramento das atividades, conforme orientações da organização.

9.4 A permissão de uso não implica, em nenhuma hipótese:

- a) direito de renovação automática;
- b) direito de preferência em futuras permissões;
- c) qualquer forma de vínculo permanente com a Administração Pública;

9.5 É expressamente proibido ao permissionário:

- a) ceder, transferir, vender, sublocar ou compartilhar, total ou parcialmente, o espaço concedido, sob qualquer forma;
- b) permitir a atuação, operação ou exploração por terceiros não autorizados formalmente pela Administração;
- c) comercializar produtos incompatíveis com a proposta da praça de alimentação ou em desacordo com as normas sanitárias e legais vigentes;
- d) praticar preços superiores aos limites estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) instalar estruturas adicionais, realizar adaptações ou modificações na estrutura existente sem autorização prévia;
- f) utilizar equipamentos, instalações ou ligações elétricas que ofereçam risco à segurança do público, trabalhadores ou da estrutura do evento;
- g) obstruir áreas de circulação, acessos, saídas de emergência ou comprometer a mobilidade do público;
- h) realizar atividades que comprometam a ordem, segurança, higiene ou organização do evento;



9.6 O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o permissionário à aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo ensejar, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) determinação de adequação imediata;
- c) suspensão da atividade;
- d) cassação da permissão de uso;
- e) retirada do local;
- f) impedimento de participação em futuras ações promovidas pela Administração;

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento referente à outorga de permissão de uso da **praça de alimentação** será efetuado pelo arrematante vencedor, conforme o valor do lance ofertado no procedimento de leilão, respeitado o valor mínimo estabelecido no edital.

10.2 O pagamento deverá ser realizado **à vista, em parcela única**, no prazo máximo definido no edital, contado a partir da homologação do resultado do leilão.

10.3 O pagamento constitui condição indispensável para a formalização da permissão de uso, sendo que a não quitação no prazo estipulado implicará, automaticamente:

- a) perda do direito à exploração da praça de alimentação;
- b) convocação do próximo classificado, obedecida a ordem de classificação dos lances;
- c) possibilidade de impedimento de participação em futuras ações promovidas pela Administração, a critério desta;

10.4 O pagamento será realizado por meio de:

- a) guia de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal; ou
- b) outro meio oficial instituído pela Administração, devidamente previsto no edital;

10.5 Não será admitido pagamento parcial, parcelado ou realizado fora das condições e prazos estabelecidos.

10.6 O valor pago a título de outorga não será restituído em hipótese alguma, exceto em caso de cancelamento do evento por decisão exclusiva da Administração Pública.

10.7 A liberação do espaço para exploração comercial somente ocorrerá após a comprovação do pagamento integral, mediante apresentação do comprovante ao setor responsável.

10.8 A Administração poderá exigir, como condição complementar, a assinatura do Termo de Permissão de Uso antes do início da exploração comercial.



11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução da permissão de uso será exercida pela Administração Municipal, por meio de servidores ou comissão designada, durante todo o período de realização do evento.

11.2 Compete à fiscalização:

- a) verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;
- b) realizar inspeções periódicas na área da praça de alimentação e nos pontos de venda;
- c) exigir a imediata correção de irregularidades constatadas;
- d) acompanhar a execução da atividade comercial, especialmente quanto à higiene, segurança, organização e cumprimento dos preços estabelecidos;
- e) registrar ocorrências, notificações e eventuais infrações;
- f) adotar as medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade da irregularidade;

11.3 O permissionário deverá atender prontamente todas as determinações da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

11.4 A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a suspensão imediata da atividade, total ou parcial, nos casos em que:

- a) houver descumprimento das normas estabelecidas;
- b) for constatado risco à segurança do público ou da estrutura;
- c) houver infração sanitária ou irregularidade grave na operação;

11.5 A atuação da fiscalização não exime o permissionário de suas responsabilidades legais, contratuais e operacionais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O permissionário será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como pelas infrações decorrentes da execução irregular da exploração comercial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras, o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a comercialização de produtos impróprios para consumo, a prática de preços superiores aos limites estabelecidos, a inobservância das normas sanitárias e de higiene, a desobediência às orientações da fiscalização, a utilização indevida do espaço público, bem como a cessão, transferência ou sublocação do espaço sem autorização da Administração.

12.3. Pela prática das infrações acima descritas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão imediata das



atividades, cassação da permissão de uso, retirada do permissionário do local do evento e impedimento de participação em futuras ações promovidas pelo Município.

12.4. A multa poderá ser aplicada em valor de até 20% (vinte por cento) do valor da outorga, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.5. A Administração poderá determinar a suspensão imediata das atividades quando verificada situação que comprometa a segurança, a saúde pública, a ordem do evento ou o interesse coletivo.

12.6. A cassação da permissão de uso poderá ocorrer em casos de descumprimento grave das obrigações, reincidência de infrações ou prática de condutas que prejudiquem o funcionamento do evento.

12.7. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade civil do permissionário por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

13. DA RESPONSABILIDADE

13.1 O permissionário será integralmente responsável pela execução da atividade comercial autorizada, respondendo nas esferas civil, administrativa e, quando couber, penal, por todos os atos praticados durante o período de utilização do espaço público.

13.2 O permissionário responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio público municipal, às estruturas disponibilizadas pela Administração ou a terceiros, sejam eles materiais ou pessoais, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, inclusive por atos de seus empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros a ele vinculados.

13.3 Compete exclusivamente ao permissionário a responsabilidade pela qualidade, procedência, armazenamento, preparo, manipulação e comercialização dos produtos ofertados ao público, devendo garantir o pleno atendimento às normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar e defesa do consumidor, sendo expressamente vedada a comercialização de produtos impróprios para consumo.

13.4 O permissionário será responsável por quaisquer incidentes ou acidentes decorrentes da atividade exercida, inclusive aqueles relacionados:

- a) à utilização de equipamentos e estruturas;
- b) às instalações elétricas sob sua responsabilidade;
- c) ao manuseio e preparo de alimentos;
- d) à circulação de pessoas no espaço sob sua gestão;

13.5 O permissionário assume integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da atividade exercida, incluindo, mas não se limitando a:



- a) obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- b) contratação de pessoal;
- c) aquisição de insumos e equipamentos;

13.6 A Administração Municipal não se responsabiliza, em nenhuma hipótese:

- a) por prejuízos financeiros decorrentes da atividade comercial exercida;
- b) por perdas, furtos ou danos de equipamentos, mercadorias ou valores pertencentes ao permissionário;
- c) por quaisquer riscos inerentes à atividade econômica desenvolvida;

13.7 Caberá ao permissionário adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de sua operação, de seus colaboradores e do público em geral, bem como o adequado funcionamento da atividade.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Bonito/SP, 11 de maio de 2026.

VINICIUS HENRIQUE DE SOUZA BALBINO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO